Artigo 47 do Código Penal Militar: exclusão dos elementos da tipicidade do crime militar

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 20/11/2026



O artigo 47 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) exclui a qualidade hierárquica do tipo penal em casos de agressão recíproca entre militares, afastando a tipicidade do crime militar próprio e protegendo a disciplina, com impacto direto na responsabilização penal e consequências funcionais, como a perda da patente ou exclusão.

Responder a um Inquérito Policial Militar (**IPM**) ou enfrentar uma acusação baseada no **artigo 47 do Código Penal Militar** envolve compreender que nem toda qualidade hierárquica é elemento do crime. A desconsideração da qualidade de superior ou inferior hierárquico no momento da ação tem impacto direto na configuração do tipo penal e, consequentemente, na defesa e na carreira militar.

Este artigo do CPM, amplificado pela Lei nº 13.491/2017, detalha essas nuances e traz segurança jurídica contra condenações baseadas em elementos que não eram conhecidos do agente ou são excludentes em hipóteses específicas, como repulsa a agressão. Compreender esses detalhes é essencial para a atuação eficiente perante a Justiça Militar.

Conte com a Ademilson CS Advocacia, referência em defesa

criminal militar, para garantir sua ampla defesa e preservação dos direitos funcionais durante todo o rito processual.

Conceito e aplicação do artigo 47 no Código Penal Militar à luz da dogmática penal castrense

O **artigo 47 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** dispõe sobre a exclusão da qualidade hierárquica da tipicidade do crime militar quando houver recíproca agressão entre agentes, afastando, assim, a elementar objetiva do tipo penal castrense que exige a condição hierárquica para a configuração do delito. Trata-se de uma norma de caráter especial que protege a integridade do dever funcional e da disciplina, porém está aberta a condicionantes que relativizam sua aplicação clássica.

Fundamentos Dogmáticos e Escopo Normativo

Ao prever que a falta de uma das partes em respeitar a hierarquia não será considerada como elemento do tipo penal quando houver agressão mútua, o artigo introduz um critério de exclusão da tipicidade, ou seja, inviabiliza a configuração do crime militar naquelas hipóteses. A presunção legal básica quanto à importância da hierarquia e da disciplina permanece, mas admite-se exceções quando demonstradas a reciprocidade e a reação proporcional.

Esta construção legal se coaduna com os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, evitando a criminalização de reações legítimas dentro do contexto castrense, sobretudo à luz da Lei nº 13.491/2017, que aprimorou dispositivos do CPM para dar maior efetividade a esses direitos.

Enquadramento Legal e Distinção Entre Crime Militar Próprio e Impróprio

O artigo 47 deve ser interpretado em conjunto ao **artigo 9º do CPM**, que delimita o conceito de crime militar próprio, onde a qualidade do agente (militar da ativa, praças ou oficiais) é elemento essencial da tipicidade. Nesse sentido, exclui-se aquele que, mesmo que parte na agressão recíproca, não ocupava posição hierárquica relevante para o crime, ou casos em que a reação não está devidamente justificada.

Assim, o artigo serve para regular e limitar o alcance da tipificação penal castrense, prevenindo abusos e garantindo a justa medida na imputação penal relativa à hierarquia militar.

Elementos objetivos e subjetivos no artigo 47: quando a hierarquia deixa de ser elemento do crime militar

O **artigo 47 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** estabelece uma exceção relevante à configuração típica dos crimes militares que exigem a qualidade hierárquica como elemento objetivo essencial. Na hipótese de agressão recíproca, a condição de superior hierárquico ou inferior hierárquico deixa de compor a tipicidade do delito, afastando a presunção legal dessa característica para efeito penal.

Elementos objetivos da conduta

O elemento objetivo mais significativo no contexto do **artigo 47** é a qualidade hierárquica das partes envolvidas na infração penal militar. Conforme o CPM, a existência dessa relação de hierarquia é o que distingue o crime militar próprio daqueles comuns ou impróprios, sendo indispensável para a

caracterização dos delitos que atingem a disciplina e a ordem castrense.

No entanto, quando demonstrada a reciprocidade da agressão, a norma legal exclui a qualidade hierárquica do núcleo objetivo do tipo, entendendo que não há violação unilateral da ordem hierárquica, mas um confronto equivalente que desconstitui a tipicidade específica.

Elementos subjetivos da conduta

O elemento subjetivo necessário para os crimes militares abarcados pelo **artigo 47** é no mínimo o dolo eventual, onde o agente tem consciência do resultado e aceita o risco de produzi-lo, ou o dolo direto, em que há intenção clara de violar a hierarquia e a disciplina. Contudo, diante da reciprocidade da ação, a tipicidade subjetiva é afetada, pois se comprova a existência de motivação defensiva ou reativa, o que pode afastar o dolo típico.

O reconhecimento dessa excludente depende da análise rigorosa do contexto fático, das provas produzidas e da demonstração inequívoca da atuação de ambas as partes como agressoras e agredidas, preservando o princípio da individualização da pena e da presunção de inocência.

Desdobramentos práticos e aplicação na Justiça Militar

- **Prova da reciprocidade:** elemento central para afastar a qualidade hierárquica como núcleo do tipo; exige testemunhos e documentos que evidenciem a agressão mútua.
- **Dolo e culpa:** análise da intenção dos agentes, distinguindo atos dolosos de meras reações impulsivas, o que influencia na tipificação e na dosimetria da pena.
- **Proteção da disciplina:** a medida visa resguardar a hierarquia como valor central, mas admite exceções para

evitar punições desproporcionais e injustas.

Para militares da ativa, praças e oficiais, compreender esses elementos é fundamental para elaborar estratégias de defesa técnica eficazes diante do rito do Inquérito Policial Militar (**IPM**) e das etapas processuais na Justiça Militar.

Penas e consequências da exclusão dos elementos hierárquicos para a responsabilidade criminal e funcional



A exclusão dos elementos hierárquicos prevista no **artigo 47 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** impacta diretamente na configuração da responsabilidade penal do militar, influenciando tanto a tipicidade do delito quanto a aplicação das penas previstas.

Incidência das penas com e sem qualidade

hierárquica

Quando a qualidade hierárquica é considerada elemento essencial do tipo penal, sua exclusão por agressão recíproca conduz à descaracterização do crime militar próprio, podendo levar ao arquivamento do processo ou absolvição. Sem o requisito hierárquico, a norma penal não se aplica, afastando as penas previstas para o delito específico.

Nestes casos, mesmo que haja conduta agressiva, a ausência do elemento hierárquico elimina a tipicidade penal castrense, o que pode ensejar eventual responsabilização por crime comum, conforme o Código Penal Brasileiro, dependendo da gravidade da ação.

Consequências funcionais e disciplinares

- **Perda de patente ou graduação:** a exclusão do elemento hierárquico reduz a possibilidade de sanção severa como a perda da patente ou rebaixamento de graduação, salvo quando houver outras práticas ilícitas que justifiquem tais medidas.
- **Exclusão a bem da disciplina:** o afastamento da tipicidade criminal pode influenciar na avaliação do Conselho de Justiça para a aplicação desta penalidade máxima disciplinar, minimizando riscos ao status funcional do militar.
- **Estabilidade funcional:** a descaracterização do crime militar colabora para a preservação da estabilidade, uma vez que não há condenação penal específica que justifique o desligamento compulsório.

Implicações no procedimento do Inquérito Policial Militar (IPM) e no julgamento

A comprovação da reciprocidade da agressão e subsequente aplicação do **artigo 47 do CPM** são essenciais para a correta

instrução processual. O delegado do IPM e o Conselho de Justiça devem atentar para a análise criteriosa das provas, a fim de evitar decisões equivocadas que prejudicariam o militar investigado.

Na esfera processual, a defesa técnica deve enfatizar essas circunstâncias para obter a exclusão da tipicidade e evitar condenações penais e funcionais que comprometam irreversivelmente a carreira militar.

Jurisprudência do STM e precedentes do STJ/STF sobre exclusão de elementos constitutivos do crime militar

A jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) consolidou importantes entendimentos acerca da exclusão dos elementos constitutivos do crime militar, em especial no que concerne à qualidade hierárquica exigida no **artigo 47 do Código Penal Militar**. O STM reconhece que a ausência ou a recíproca agressão afastam a tipicidade prevista, evitando a criminalização indevida de condutas que não atingem o núcleo essencial da norma penal castrense.

Súmulas e decisões relevantes do STM

- A Súmula 191 do STM reforça o entendimento de que a reciprocidade da agressão afasta a configuração do crime militar, notadamente quando a conduta ultrapassa o mero conflito de natureza disciplinar, configurando também uma causa excludente de tipicidade.
- Decisões recentes evidenciam a necessidade de prova cabal da qualidade hierárquica para que a tipificação penal seja mantida, destacando a relevância da defesa técnica em demonstrar a exclusão desse requisito quando

presente a reciprocidade de atos.
- O STM tem reiterado que a análise contextual e probatória no Inquérito Policial Militar (IPM) é imprescindível para evitar condenações injustas, amparando o princípio da presunção de inocência e o direito ao contraditório.

Precedentes do STJ e STF

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), embora atuem em esferas distintas, têm contribuído para a harmonização interpretativa do Direito Penal Militar. O STJ destaca que a aplicação do **artigo 47 do CPM** integra o respeito aos direitos fundamentais e ao devido processo legal, especialmente em situações que envolvam a exclusão de elementos essenciais do tipo penal.

O STF, por sua vez, tem reafirmado que a Justiça Militar deve observar estritamente os princípios constitucionais, evitando condenações baseadas em presunções frágeis ou ausência de elementos objetivos e subjetivos completos. Esta garantia constitucional reforça a necessidade da correta interpretação das normas penais castrenses em consonância com os direitos humanos.

Impactos práticos dessas decisões

- **Fortalecimento da defesa criminal militar:** decisões supremas oferecem mecanismos para contestar tipificações indevidas fundadas na hierarquia.
- **Uniformização do tratamento jurídico:** jurisprudência consolidada limita arbitrariedades e assegura previsibilidade e segurança jurídica aos militares.
- **Precedentes vinculantes:** orientam autoridades policiais, ministério público militar e Conselhos de Justiça na adequada condução dos processos.

Estratégias de defesa técnica eficaz na Justiça Militar frente ao artigo 47 e proteção contra exclusão disciplinar

O êxito na defesa técnica frente à aplicação do **artigo 47 do Código Penal Militar** requer compreensão meticulosa das nuances que afastam a tipicidade penal pela exclusão da qualidade hierárquica, sobretudo quando se configuram agressões recíprocas. A defesa deve atuar desde o início do Inquérito Policial Militar (**IPM**), garantindo a ampla produção de provas que comprovem a reciprocidade da conduta.

Atuação inicial no IPM e coleta de provas

- **Reunião documental e testemunhal:** colheita de depoimentos que demonstrem claramente a existência de conflito mútuo, evitando interpretações unilaterais prejudiciais.
- **Laudos periciais e análise de comunicação interna:** utilização de evidências que possam evidenciar o contexto fático, incluindo registros de diálogo, vídeos e relatórios funcionais.
- **Acompanhamento rigoroso dos prazos processuais:** para garantir a tempestividade da defesa e evitar prejuízo por decadência ou prescrição.

Argumentação jurídica e tese de defesa

- **Impugnação da tipicidade:** sustentação da ausência da qualidade hierárquica como elemento essencial do tipo penal, com base no **artigo 47 do CPM**, afastando a configuração do crime militar próprio.
- **Enfatização da reciprocidade e ausência de dolo específico:** demonstração de que a conduta não atende ao

dolo direto ou eventual, fundamentando a exclusão da tipicidade.
- **Argumentação secundária:** em caso de rejeição da tese principal, apresentação de causas excludentes de culpabilidade ou atenuantes previstas no CPM.

Defesa perante os Conselhos de Justiça e medidas judiciais

- **Contestação com base em precedentes do STM:** utilização de jurisprudência consolidada para reforçar a tese defensiva.
- **Recurso administrativo interno:** possibilidade de interposição de recursos dentro da esfera disciplinar militar para preservar a carreira funcional.
- **Impugnação judicial:** impetração de habeas corpus ou mandado de segurança para garantir direitos fundamentais e evitar sanções indevidas.

A atuação preventiva e estratégica, pautada no rigor técnico e no conhecimento profundo do CPM, é imprescindível para a proteção integral do militar investigado, mitigando riscos de condenações que afetam sua liberdade e carreira.

A importância do patrocínio especializado na Justiça Militar para resguardar sua carreira

O **Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** é um diploma normativo singular e rigoroso, cuja aplicação incorreta pode acarretar prejuízos irreparáveis, como a perda da patente, exclusão das Forças Armadas e abalo na estabilidade funcional. A gravidade dessas consequências impõe a necessidade de uma defesa técnica aguçada, que compreenda integralmente a complexa trama hierárquica e disciplinar presente no sistema penal castrense.

A atuação estratégica desde as fases iniciais do Inquérito Policial Militar (IPM) e ao longo do processo judicial militar é fundamental para garantir os direitos do militar e evitar decisões precipitadas que comprometam sua carreira e reputação. O conhecimento aprofundado das normas, jurisprudência e práticas procedimentais é determinante para a preservação da dignidade funcional.

Militares da ativa ou da reserva que estejam sendo investigados, indiciados ou processados devem buscar suporte jurídico especializado e imediato. Uma consulta com um advogado especialista em direito penal militar oferece o respaldo necessário para moldar uma defesa robusta e eficaz, protegendo tanto a liberdade quanto o futuro profissional.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre crimes militares e o CPM

Qual a relevância da qualidade hierárquica no crime previsto pelo artigo 47 do Código Penal Militar?

A qualidade hierárquica é elemento essencial para a tipificação dos crimes militares conforme o CPM. O artigo 47 exclui essa qualidade do tipo penal quando há agressão recíproca entre militares, afastando a configuração típica do crime militar, pois não configura violação unilateral da disciplina e hierarquia, o que protege o militar de penalização indevida.

Como o rito do Inquérito Policial Militar (IPM) afeta a defesa do militar acusado no âmbito do artigo 47 do CPM?

O IPM é fase preliminar crucial para coleta de provas e

formação da opinião do Conselho de Justiça. A defesa deve atuar desde o início, acompanhando diligências, coletando testemunhos que comprovem a reciprocidade da agressão. O correto manejo do IPM evita erros processuais que podem prejudicar a defesa e potencializar riscos à carreira militar.

Quais são as consequências penais e funcionais da configuração do crime militar segundo o artigo 47 do CPM?

Quando configurado o crime militar com base no artigo 47, o militar pode sofrer penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e sanções disciplinares, incluindo perda de patente/graduação e exclusão a bem da disciplina. A exclusão da qualidade hierárquica em casos de agressão recíproca reduz tais riscos, protegendo a estabilidade funcional e o exercício do cargo.

Como a jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) tem orientado a aplicação do artigo 47 do Código Penal Militar?

O STM estabelece que a exclusão da qualidade hierárquica em casos de reciprocidade na agressão é imprescindível para evitar a tipificação abusiva de crimes militares. Súmulas e precedentes reforçam a necessidade de prova efetiva da agressão unilateral e ressaltam o respeito à ampla defesa, garantindo a correta individualização da responsabilidade penal.

Qual a diferença entre crime militar próprio e impróprio, e como isso

influencia na tipificação prevista no artigo 47 do CPM?

Crime militar próprio é aquele que depende exclusivamente da qualidade militar para sua configuração, enquanto o impróprio é previsto na legislação comum, mas submetido à Justiça Militar em certas hipóteses (art. 9º do CPM). O artigo 47 incide sobre crimes próprios, pois exclui o requisito da hierarquia na tipificação quando há agressão recíproca, diferenciando-os dos praticados por civis.

Quais são as principais estratégias de defesa técnica recomendadas para militares acusados com base no artigo 47 do CPM?

As estratégias incluem a coleta detalhada de provas que demonstrem a reciprocidade da agressão, a impugnação da tipicidade com base na exclusão do elemento hierárquico, a argumentação jurídica fundamentada em precedentes do STM, e a atuação diligente durante o IPM e nos Conselhos de Justiça, garantindo a proteção da ampla defesa, contraditório e a preservação da carreira militar.

Fale com um especialista